

**LEI Nº 6.808, DE 28 DE MARÇO DE 1990****(Projeto de lei nº 242/89,  
do deputado Arnaldo Jardim)***Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Ubatuba*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Virgínia Melle da Silva Lefevre" a Escola Estadual de 1º Grau (Agrupada) da Maranduba, em Ubatuba.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de março de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

*Antonio de Souza Teixeira Junior,*

respondendo pelo expediente

da Secretaria da Educação

*Cláudio Ferraz de Alvarenga,*

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de março de 1990.

**LEI Nº 6.809, DE 28 DE MARÇO DE 1990****(Projeto de lei nº 116/88,  
da Deputada Erci Ayala)***Declara de utilidade pública a entidade que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — É declarada de utilidade pública a "Associação Protetora de Animais São Francisco de Assis", com sede na Capital.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de março de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

*José Eduardo de Barros Poyares,*

respondendo pelo expediente

da Secretaria da Justiça

*Cláudio Ferraz de Alvarenga,*

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de março de 1990.

**LEI Nº 6.810, DE 28 DE MARÇO DE 1990****(Projeto de lei nº 319/88,  
do Deputado Luiz Franciscio)***Dá denominação à Casa da Agricultura de Guapiara*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Francisco Saccamano" a Casa da Agricultura de Guapiara, em Guapiara.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de março de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

*Antônio Felix Domingues,*

Secretário de Agricultura e Abastecimento

*Cláudio Ferraz de Alvarenga,*

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de março de 1990.

**LEI Nº 6.811, DE 28 DE MARÇO DE 1990***Cria cargos no Quadro da Secretaria de Esportes e Turismo*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica criado, na Tabela I, do Subquadro de Cargos Públicos (SQC-I), do Quadro da Secretaria de Esportes e Turismo, incluído na Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, faixa 18, F (um) cargo de Diretor de Centro Social Urbano.

Artigo 2º — Para o provimento do cargo a que alude o artigo anterior exigirá-se a habilitação profissional de nível universitário, compatível com as atribuições a ele inerentes.

Artigo 3º — As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento-Programa vigente.

Artigo 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de março de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

*Antonio Augusto de Mesquita Neto,*

Secretário da Fazenda

*Inocência Erbella,*

Secretário de Esportes e Turismo

*Carlos Estevam Aldo Martins,*

Secretário da Administração

*Frederico Mathias Mazzucchelli,*

Secretário de Economia e Planejamento

*Cláudio Ferraz de Alvarenga,*

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de março de 1990.

**LEI Nº 6.812, DE 28 DE MARÇO DE 1990***Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a ceder ao Município de Ribeirão Bonito direitos possessórios na forma que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem — DER autorizado a ceder gratuitamente, ao Município de Ribeirão Bonito, os direitos possessórios que detém sobre faixa de terra com benfeitorias, medindo 41.882,50m<sup>2</sup>, situada em trecho da Rodovia SP-215, destinada a ser incorporada à malha viária municipal, caracterizada no Desenho nº 787-CAT-4, elaborado pelo Departamento de Estradas de Rodagem e constante do Processo nº 167.080, de 1978-DER, assim descrita e confrontada:inicia no ponto A, situado junto a cerca divisória do acesso, do lado esquerdo do sentido da Rodovia SP-215 — cidade, e na altura da estaca 52 + 0,30; daí segue em linha reta, cruzando parcialmente o acesso, confrontando com a Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, na distância de 36m (trinta e seis metros), até atingir o ponto B; daí, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com a Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, na distância de 26,50m (vinte e seis metros e cinquenta centímetros), até atingir o ponto C; daí deflete à esquerda e segue em linha reta, confrontando com Rubens Leme de Godoy e outros, Têxtil Godoy Ltda., Cooperativa dos Cafeicultores Dourado e José Queiroz Júnior e outros, na distância de 836m (oitocentos e trinta e seis metros), até atingir o ponto D, na altura da estaca 93 + 17,95; daí deflete à esquerda e segue em linha reta, cruzando o acesso, confrontando com a Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, na distância de 50m (cinquenta metros), até atingir o ponto E; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta, confrontando com a Cooperativa Agrícola Mista de Ribeirão Bonito, Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, José Queiroz Jr. e outros, Rubens Leme de Godoy e outros, Manaus Agro-Industrial Ltda. e Distrito Industrial Cesar Torrezan, na distância de 866m (oitocentos e sessenta e seis metros), até atingir o ponto inicial A, encerrando a área de 41.882,50m<sup>2</sup> (quarenta e um mil, oitocentos e oitenta e dois metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados).

Artigo 2º — O Município de Ribeirão Bonito assumirá a responsabilidade de regularizar o domínio relativamente à faixa de terra a que se refere o artigo anterior, sem quaisquer ônus para o DER.

Artigo 3º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina, e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de março de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

*Walter Bernardes Nory,*

Secretário dos Transportes

*Cláudio Ferraz de Alvarenga,*

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de março de 1990.

**Nº 6.813, DE 28 DE MARÇO DE 1990****(Projeto de lei nº 494/88,  
do deputado Inocência Erbella)***Declara de utilidade pública a entidade que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — É declarada de utilidade pública a "Promoção — Promoção da Paternidade Responsável", com sede na Capital.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de março de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

*José Eduardo de Barros Poyares,*

Respondendo pelo expediente

da Secretaria da Justiça

*Nelson Rodrigues dos Santos,*

Secretário da Saúde

*Cláudio Ferraz de Alvarenga,*

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de março de 1990.

**LEI Nº 6.814, DE 28 DE MARÇO DE 1990***Autoriza o DER a ceder ao Município de Presidente Prudente os direitos possessórios sobre faixa de terreno*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem — DER autorizado a ceder, gratuitamente, ao Município de Presidente Prudente, os direitos possessórios que detém sobre faixa de terreno com benfeitorias, ocupada pelo atual acesso de Presidente Prudente à Rodovia SP-270, destinada a ser incorporada como via pública ao perímetro da cidade, com a área de 65.125m<sup>2</sup> (sessenta e cinco mil, cento e vinte e cinco metros quadrados), caracterizada no Desenho DER nº 2673, constante do Expediente nº 13.218/DR 12/88, assim descrita e confrontada:

inicia no ponto A, situado na altura da estaca 62 + 8m (sessenta e dois metros) e segue em linha reta até o ponto B, numa extensão de 412m (quatrocentos e doze metros), confrontando com o Sr. Pedro Luizari ou sucessores; daí, continua em linha reta até o ponto C, numa extensão de 196,10m (cento e noventa e seis metros e dez centímetros), confrontando com o Sr. João Batista ou sucessores; daí, continua em linha reta até o ponto D, situado na altura da estaca 127 + 10,50m (cento e vinte

e sete mais dez metros e cinquenta centímetros) numa extensão de 702,30m (setecentos e dois metros e trinta centímetros), confrontando com o Sr. Moacir Cestari ou sucessores; daí, deflete à direita e segue em linha reta até o ponto E, numa extensão de 61m (sessenta e um metros), confrontando com o DER; daí, deflete à direita e segue em linha reta até o ponto F, numa extensão de 692,30m (seiscentos e noventa e dois metros e trinta centímetros), confrontando com o Sr. Moacir Cestari ou sucessores; daí, segue em linha reta até o ponto G, numa extensão de 158,10m (cento e cinquenta e oito metros e dez centímetros), confrontando com o Sr. João Batista ou sucessores; daí, segue em linha reta até o ponto H, numa extensão de 450m (quatrocentos e cinquenta metros), confrontando com o Sr. Pedro Luizari; daí, deflete à direita e segue em linha reta até encontrar o ponto inicial A, numa extensão de 56m (cinquenta e seis metros), confrontando com o perímetro urbano de Presidente Prudente, encerrando uma área total de 65.125m<sup>2</sup> (sessenta e cinco mil, cento e vinte e cinco metros quadrados).

Artigo 2º — O Município de Presidente Prudente assumirá a responsabilidade de regularizar o domínio relativamente à faixa de terreno a que se refere o artigo anterior, sem quaisquer ônus para o DER.

Artigo 3º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, no caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de março de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

*Walter Bernardes Nory,*

Secretário dos Transportes

*Cláudio Ferraz de Alvarenga,*

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de março de 1990.

**LEI Nº 6.815, DE 28 DE MARÇO DE 1990****(Projeto de lei nº 625/88,  
do deputado Wilson Toni)***Dá denominação à rodovia que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Pedro Luiz Furlan" a rodovia que interliga a SP-326 (Rodovia Brigadeiro Faria Lima) ao Município de Taiúva.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de março de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

*Walter Bernardes Nory,*

Secretário dos Transportes

*Cláudio Ferraz de Alvarenga,*

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de março de 1990.

**LEI Nº 6.816, DE 28 DE MARÇO DE 1990****(Projeto de lei nº 404/89,  
do deputado Valdemar Coraucci Sobrinho)***Dá denominação a 1ª Delegacia de Ensino de Ribeirão Preto*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Prof. Argêlio de Carvalho" a 1ª Delegacia de Ensino de Ribeirão Preto, em Ribeirão Preto.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de março de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

*Antonio de Souza Teixeira Junior,*

Respondendo pelo Expediente

da Secretaria da Educação

*Cláudio Ferraz de Alvarenga,*

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de março de 1990.

**LEI Nº 6.817, DE 28 DE MARÇO DE 1990****(Projeto de lei nº 422/89,  
do deputado Arnaldo Jardim)***Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Lins*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Prof. Alice Melges Tinós" a Escola Estadual de 1º Grau (Agrupada) Jardim Bom Viver, em Lins.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de março de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

*Antonio de Souza Teixeira Junior,*

Respondendo pelo Expediente

da Secretaria da Educação

*Cláudio Ferraz de Alvarenga,*

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de março de 1990.